



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 26, de 1.587, de 05 de junho de 2024.

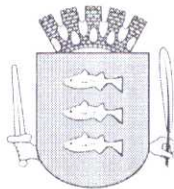
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Ilha dos Coqueiros, esquina da quadra “C” com a Rua do Sol, à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.155.388/0072-72.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º deverá ser utilizado para instalação de um centro de atividades pastorais e sociais, voltadas ao desenvolvimento social, educacional, econômico, cívico e cultural de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, de forma gratuita:

- I – proporcionar acompanhamento pedagógico e psicossocial às crianças e adolescentes;
- II – inserir as crianças e adolescentes nos grupos de apoio à orientação educativa e espiritual;
- III – estimular as crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e de lazer;
- IV – proporcionar o acesso e acompanhar a permanência das crianças e adolescentes na escola;
- V – promover a auto sustentabilidade e possibilitar a qualificação e geração de renda;
- VI – prestar orientação sobre temáticas essenciais à comunidade em geral, contribuindo para a promoção, prevenção e proteção social;



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

VII – desenvolver as potencialidades da criança em prol de uma sociedade harmônica e igualitária.

Parágrafo Único. Eventualmente, a Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador poderá promover atividades remuneradas, seja em pecúnia ou natura, desde que o resultado dos pagamentos seja revertido para a caridade ou para a sua manutenção, vedada sobre qualquer hipótese a obtenção de lucro.

Art. 3º. A Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador deverá concluir as obras de instalação do centro de desenvolvimento previsto nesta Lei em até 48 (quarenta e oito meses), contados da sua publicação, com grade de atividades dentro do escopo previsto no artigo anterior que ocupe ao menos 30 horas semanais.

§ 1º. Na hipótese de não ser observado, injustificadamente, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o terreno retornará ao patrimônio municipal, a ele integrando-se também todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que a entidade beneficiária faça jus a qualquer indenização.

§ 2º. Em havendo interrupção sem justificativa da maior parcela das atividades desenvolvidas, entendida como 51% (cinquenta e um por cento) de sua capacidade operacional, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, o terreno também retornará ao patrimônio municipal, nos mesmos moldes do dispositivo anterior.

Art. 4º. É expressamente vedada, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pela Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, sob qualquer modalidade.

Art. 5º. Correrão por conta da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada pelo artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador a obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões e afins necessárias ao desenvolvimento das atividades com voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na apuração de descumprimento desta Lei ou dos normativos que venham regulá-la, sempre serão observados o contraditório e a ampla defesa, nunca sendo concedido prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para as manifestações dos interessados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 05 de junho de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 26, DE 1.587, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Ilha dos Coqueiros, esquina da quadra “C” com a Rua do Sol, à Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.155.388/0072-72.

Art. 2º. O terreno a que se refere o artigo 1º deverá ser utilizado para instalação de um centro de atividades pastorais e sociais, voltadas ao desenvolvimento social, educacional, econômico, cívico e cultural de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, objetivando, de forma gratuita:

I – proporcionar acompanhamento pedagógico e psicossocial às crianças e adolescentes;

II – inserir as crianças e adolescentes nos grupos de apoio à orientação educativa e espiritual;

III – estimular as crianças, adolescentes e seus familiares nas atividades lúdicas, educativas, culturais, esportivas e de lazer;

IV – proporcionar o acesso e acompanhar a permanência das crianças e adolescentes na escola;

V – promover a auto sustentabilidade e possibilitar a qualificação e geração de renda;

VI – prestar orientação sobre temáticas essenciais à comunidade em geral, contribuindo para a promoção, prevenção e proteção social;

VII – desenvolver as potencialidades da criança em prol de uma sociedade harmônica e igualitária.

Parágrafo Único. Eventualmente, a Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador poderá promover atividades remuneradas, seja em pecúnia ou natura, desde que o resultado dos pagamentos seja revertido para a caridade ou para a sua manutenção, vedada sobre qualquer hipótese a obtenção de lucro.

Art. 3º. A Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador deverá concluir as obras de instalação do centro de desenvolvimento previsto nesta Lei em até 48 (quarenta e oito meses), contados da sua publicação, com grade de atividades dentro do escopo previsto no artigo anterior que ocupe ao menos 30 horas semanais.

§ 1º. Na hipótese de não ser observado, injustificadamente, o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o terreno retornará ao patrimônio municipal, a ele integrando-se também todas as benfeitorias por ventura existentes, sem que a entidade beneficiária faça jus a qualquer indenização.

§ 2º. Em havendo interrupção sem justificativa da maior parcela das atividades desenvolvidas, entendida como 51% (cinquenta e um por cento) de sua capacidade operacional, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, o terreno também retornará ao patrimônio municipal, nos mesmos moldes do dispositivo anterior.

Art. 4º. É expressamente vedada, sob pena de devolução do imóvel ao patrimônio municipal, a destinação diversa daquela prevista nesta Lei, bem como a cessão do terreno a terceiros pela Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador, sob qualquer modalidade.

Art. 5º. Correrão por conta da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador as despesas com custos e

artigo 1º desta Lei, sendo que na respectiva escritura deverá constar cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, à posse e domínio do Município, sem qualquer indenização, por descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Arquidiocese de Maceió – Paróquia São Pedro Pescador a obtenção de todas as licenças, alvarás, permissões e afins necessárias ao desenvolvimento das atividades com voltadas ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As situações omissas que repercutam na execução da presente Lei serão reguladas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na apuração de descumprimento desta Lei ou dos normativos que venham regulá-la, sempre serão observados o contraditório e a ampla defesa, nunca sendo concedido prazo inferior a 10 (dez) dias úteis para as manifestações dos interessados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 05 de junho de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Cabral da Silva
Código Identificador:32120E66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2024. Edição 2317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>